Abbada 2446/2009

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ PARA TODOS

LEI Nº. 2150/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM que terá como finalidade a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo como objetivos:

I – promover a cidadania feminina e a eqüidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos de Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem as questões de gênero;

IV – implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VII – defender a implantação, manutenção dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher.

Parágrafo único- O conselho contará com infra-estrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas finalidades.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – indicar medidas normativas e atribuições que proíbam a discriminação contra a mulher;

II – propor a adoção de medidas normativas para modificar práticas ou condutas que constituam discriminações contra as mulheres;

III – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal da Mulher, em âmbito municipal;

IV – manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

V – estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VII – manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;

VIII – emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

IX – propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

Art. 3 º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da administração pública municipal e 2/3 (dois terços) de membros representativos de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os órgãos representativos da administração pública municipal serão os seguintes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
d) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º - Terão assento neste Conselho as seguintes entidades:

a) Representante da APAE;
b) Representante de UBAM;
c) Representante da Associação Butiaense de Mulheres;
d) Representante do Clube de Mães;
e) Representante do Movimento Sindical;
f) Representante do Movimento Consciência Negra;
g) Representante da ACUB;
h) Representante do LIONS;

§ 3º - As entidades deverão realizar assembléia geral para escolha de seus representantes.

Art. 4º - Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato com duração de 2 (dois) anos, ou até que seja formalizada sua substituição, permitindo uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 5º - As reuniões serão públicas e poderão participar pessoas convidadas pelo conselho municipal da mulher sem direito a voto.

Art. 6º - O exercício da função de conselheira é relevante e não remunerada.

Art. 7º - Serão excluídas do COMDIM as conselheiras que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivos ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, anualmente, não justificadas, ocasião que serão substituídas pelas respectivas suplentes.

Art. 8º - O COMDIM elegerá entre seus pares, através de eleição direta em assembléia geral:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretária geral.

Parágrafo Único – Compete ao Pleno a deliberação dos demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM.

Art. 9º - Até o último dia útil de cada ano, a Presidente do Conselho publicará relatório de atividades do período.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de agosto de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de agosto de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração